



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 38/2019, o Vereador Jakson Ramos para que apresente parecer conjunto em até sete dias.

Rio Branco/AC, 17 de outubro de 2019.

Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA

da relatoria designada acima, em
17/10/2019.

Vereador Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



PARECER Nº 38/2019/CCJRF e CEDU

Autoria: Vereador José Carlos Juruna

Relatoria: Vereador Jakson Ramos

I – RELATÓRIO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL conjuntamente com a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO apreciam o Projeto de Lei nº 38/2019, que institui o programa de empreendedorismo nas escolas e na comunidade de ensino fundamental do poder público municipal.

Projeto de lei juntado à fl. 02 e justificativa à fl. 03.

O projeto visa instituir o programa de empreendedorismo nas escolas de ensino fundamental e na comunidade, com a finalidade de promover o empreendedorismo, interação e cidadania dos alunos e seus familiares no âmbito da comunidade escolar.

A Procuradoria Legislativa acenou pela inexistência de óbice jurídico à aprovação da matéria.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Lei nº 38/2019 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da CF/88 e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local.

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica, podendo, portanto, ser proposta por qualquer dos legitimados à propositura de leis no âmbito municipal.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

O projeto institui o programa de empreendedorismo nas escolas públicas municipais de ensino fundamental e na comunidade em geral. O objetivo é estimular os jovens estudantes a promover atitudes empreendedoras, com a participação de seus familiares, visando à aplicação do conhecimento adquirido ao longo de sua vida adulta.

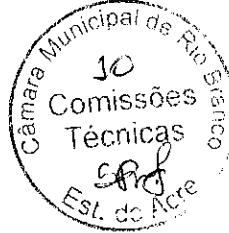
A proposta busca a promoção da educação para a sustentabilidade, o empreendedorismo e cidadania nas escolas públicas municipais. Desta forma, incentiva os jovens estudantes do ensino fundamental a ser participativos na comunidade e a contribuir, de forma ativa, para o bem-estar social, ambiental e econômico.

Ao fomentar o empreendedorismo e imbuir uma mentalidade criativa nos alunos da rede pública municipal, a proposição assegura que as futuras gerações tenham em alta relevância os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, que constituem fundamento da República e do Município, na forma do art. 1º, IV, da Constituição Federal e do art. 2º, IV, da Lei Orgânica.

"Valorize a vida, não use drogas"

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto – Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



Cabe destacar que outros Municípios da Federação possuem leis semelhantes, podendo-se mencionar o Município de Penha/SC (Lei nº 2.990/2018).

Assim, **aos olhos da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, a proposta não demonstra aptidão para violar qualquer princípio ou regra constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional.

Por fim, a natureza da proposição envolve um dos direitos fundamentais do Estado Democrático de Direito: educação. Além de ser um direito fundamental, é fator essencial ao desenvolvimento de um país, e também de cada indivíduo. Sua importância vai além do aumento da renda individual ou das chances de se obter um emprego.

Os impactos da educação são extensos e profundos, tais como: combate à pobreza, faz a economia crescer, promove a saúde, diminui a violência, garante o acesso a outros direitos, ajuda a proteger o meio ambiente, aumenta a felicidade, fortalece a democracia e a cidadania, além de ajudar na compreensão do mundo.

Empreender é ação humana necessária para o desenvolvimento pessoal e social.

Assim, **aos olhos da Comissão de Educação**, a proposição valoriza e contribui para a educação de qualidade em nosso município, colaborando para a formação cidadã do indivíduo, tornando possível a construção de uma sociedade participativa, consciente de seus direitos e deveres, apta a empreender e tornar Rio Branco um município próspero e financeiramente saudável.

Com estas razões, manifesto meu voto.

III – VOTO

Ante o exposto, **voto** pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 38/2019.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco - Acre, 17 de outubro de 2019.

Vereador Jakson Ramos

Relator

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CCJRF

PARECER Nº 38/2019/CCJRF e CEDU

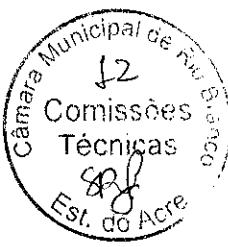
PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular	<i>Pela Concessão</i>	<i>roforneck</i>
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	<i>Pela Concessão</i>	<i>eduardo</i>
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	<i>Pela Concessão</i>	<i>elzinha</i>
Vereador N. Lima Membro Titular	<i>Con cessão</i>	<i>N. Lima</i>
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	_____	_____
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	<i>Pela Concessão</i>	<i>Célio Gadelha</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CEDU

PARECER Nº 38/2019/CCJRF e CEDU

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Célio Gadelha Membro Titular	<i>Pelos Conclusões</i>	<i>Juruna</i>
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	<i>Pelos Conclusões</i>	<i>Eduardo</i>
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	<i>Pelos Conclusões</i>	<i>Elzinha</i>
Vereador Laércio da Farmácia Membro Titular	<i>Pelos Conclusões</i>	<i>Laércio</i>
Vereador Mamed Dankar Membro Titular	<i>Pelos Conclusões</i>	<i>Mamed</i>
Vereador João Marcos Membro Suplente		
Vereador José Carlos Juruna Membro Suplente		



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº38/2019 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, e na Comissão de Educação – CEDU em reunião conjunta extraordinária realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck, presentes ainda os Vereadores Elzinha Mendonça, Eduardo Farias, Célio Gadelha e Jakson Ramos.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 17 de outubro de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 38/2019 e seu respectivo parecer com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.


Rio Branco/AC, 17 de outubro de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em

_____/_____/2019.

Diretoria Legislativa